

# CARTILHA DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

Educação Previdenciária  
Cartilha dos Direitos  
Previdenciários dos  
Servidores Públicos do  
Município de Petrópolis

Servidores Públicos do Município de Petrópolis

Atualizada conforme Lei Complementar n.º 9.181, de 19 de dezembro de 2025

**inpas**  
PREVIDÊNCIA

Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis  
Prefeito Municipal: Hingo Hammes | Período: 01/01/2025 – 31/12/2028  
Diretor-Presidente: Alex Vinicius de Souza Christ  
Petrópolis | RJ · 2025 · 4.ª Edição

**SUMÁRIO**

<b>Nº</b>	<b>SEÇÃO</b>
<b>1</b>	Apresentação
<b>2</b>	O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
<b>3</b>	Benefícios Previdenciários
<b>4</b>	Aposentadoria Voluntária – Regra Geral
<b>5</b>	Aposentadoria Compulsória
<b>6</b>	Aposentadoria por Incapacidade Permanente
<b>7</b>	Aposentadorias Especiais
<b>8</b>	Regras de Transição
<b>9</b>	Cálculo dos Proventos
<b>10</b>	Pensão por Morte
<b>11</b>	Contribuições
<b>12</b>	Abono de Permanência
<b>13</b>	Acumulação de Benefícios
<b>14</b>	Disposições Gerais Relevantes
<b>15</b>	Documentação Necessária
<b>16</b>	Como Solicitar Seus Benefícios

## 1 APRESENTAÇÃO

Caro Servidor,

Esta **Cartilha de Direitos Previdenciários** foi elaborada pelo **Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis – INPAS** para informar você e seus dependentes sobre os direitos garantidos pelo **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** do Município de Petrópolis.

Esta edição incorpora integralmente as inovações da **Lei Complementar Municipal n.º 9.181, de 19 de dezembro de 2025**, que adaptou o RPPS petropolitano às exigências da **Emenda Constitucional n.º 103/2019** – a Reforma da Previdência.

São apresentadas aqui as regras de aposentadoria, pensão por morte, contribuições e regras de transição, com linguagem acessível e tabelas de fácil consulta.

**i** Consulte sempre o INPAS para uma análise individualizada de sua situação funcional. Esta Cartilha tem caráter informativo e não substitui o texto integral da lei.

Diretor-Presidente: Alex Vinicius de Souza Christ

INPAS – Petrópolis | RJ | Dezembro de 2025 | 4.ª Edição

## 2 O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

O **RPPS** é o regime previdenciário destinado **exclusivamente** aos servidores públicos titulares de **cargo efetivo** do Município de Petrópolis (Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações sob regime estatutário). Possui caráter **contributivo e solidário** (art. 40 da CF/88).

No Município de Petrópolis, o RPPS é atualmente regido pela **Lei Complementar n.º 9.181/2025** e administrado pelo **INPAS** (art. 3.º da LC 9.181/2025).

### Quem contribui obrigatoriamente para o INPAS

- Servidores públicos ativos titulares de **cargo efetivo** dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações;
- Servidores **aposentados (inativos)** e **pensionistas** cujos proventos/pensão excedam o teto do RGPS.

### Quem NÃO se filia ao INPAS

Agentes que ocupem **exclusivamente cargo em comissão**, cargo temporário, mandato eletivo ou emprego público vinculam-se ao **RGPS (INSS)** – art. 3.º, §1.º da LC 9.181/2025.

### Dependentes Legais (art. 5.º)

CLASSE	DEPENDENTES	COMPROVAÇÃO
1.ª Classe	Cônjuge; companheiro(a) em união estável; filho(a) não emancipado menor de 21 anos ou inválido/deficiente de qualquer idade	Presumida – documentação civil
2.ª Classe	Pais (sem dependentes de 1.ª classe), com dependência econômica comprovada	Comprovação documental
3.ª Classe	Irmão(ã) menor de 21 anos ou inválido/deficiente com dependência econômica comprovada	Comprovação documental

A existência de dependentes de classe superior exclui as classes inferiores (art. 5.º, §1.º). A prova de união estável exige início de prova material contemporânea, com no máximo 12 meses antes do óbito (art. 5.º, §3.º).

### 3 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O INPAS assegura os seguintes benefícios (art. 10 da LC 9.181/2025):

BENEFICIÁRIO	BENEFÍCIO
Servidor (Segurado)	Aposentadoria Compulsória   Aposentadoria Voluntária   Aposentadoria por Incapacidade Permanente   Aposentadoria Especial (deficiência / agentes nocivos / professor)
Dependentes Legais	Pensão por Morte

### 4 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA GERAL (ART. 11, III)

Para servidores que **ingressaram após 31/12/2003** ou que não se enquadrem em regra de transição. Todos os requisitos são **cumulativos**:

#### Aposentadoria Voluntária | Proventos pela Média | Sem Paridade

CONDIÇÃO / REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade mínima	65 anos	62 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo em que se aposenta	5 anos	5 anos
Forma de cálculo dos proventos	Média aritmética (art. 34)	Média aritmética (art. 34)
Paridade com servidores ativos	Não	Não

\*Fonte: Art. 11, III c/c Art. 34 da LC 9.181/2025.\*

**ATENÇÃO:** Os professores da educação básica em magistério exclusivo têm redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição (art. 19).

## 5 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (ART. 11, II)

O servidor será aposentado **compulsoriamente** aos **75 anos de idade**, independentemente de sua vontade, com proventos **proporcionais ao tempo de contribuição**, calculados pela **média aritmética** (art. 35).

**Fórmula:** Proventos = (Tempo de Contribuição ÷ 20 anos) × 60% da Média – limitado a 100%.

**i** Caso o servidor já tenha direito a proventos mais favoráveis por outra regra no momento da compulsória, prevalece o critério mais vantajoso (art. 35).

## 6 APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (ARTS. 11–15)

Concedida ao servidor considerado **definitivamente incapaz** para o exercício do cargo, quando insuscetível de readaptação, mediante avaliação da **junta médica oficial** (art. 12).

### Pré-requisitos (art. 13 – cumulativos)

- **180 dias** de readaptação provisória ou definitiva a outra função compatível;
- **24 meses ininterruptos** de licença para tratamento de saúde;
- Exceção: se a junta médica concluir pela incapacidade definitiva antes desses prazos.

### Valor dos Proventos (art. 14)

SITUAÇÃO	PROVENTOS
Regra geral	Proporcionais – Média aritmética – Sem paridade
Acidente em serviço	Integrais – 100% da média – Sem paridade
Doença grave/contagiosa/incurável (rol de portaria)	Integrais – 100% da média – Sem paridade
Doença profissional do serviço	Integrais – 100% da média – Sem paridade

**i** Rol mínimo legal (art. 14, II): tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, Parkinson, Huntington, Alzheimer, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, Paget avançado, Machado-Joseph, AIDS e contaminação por radiação.

**ATENÇÃO:** Avaliações periódicas obrigatórias a cada 2 anos. O beneficiário que retornar a atividade remunerada terá o benefício cancelado (art. 12, §§ 2.º e 3.º).

**7 APOSENTADORIAS ESPECIAIS (ARTS. 16 A 19)****7.1 Servidor com Deficiência (Art. 17)****Requisitos – Servidor com Deficiência**

CONDIÇÃO / REQUISITO	HOMEM	MULHER
Efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	5 anos	5 anos
Contribuição – Deficiência GRAVE	25 anos	20 anos
Contribuição – Deficiência MODERADA	29 anos	24 anos
Contribuição – Deficiência LEVE	33 anos	28 anos
Por idade (qualquer grau de deficiência)	60 anos + 15 a. contrib.	55 anos + 15 a. contrib.

\*Proventos: 100% da média (art. 34, §5.º, I). Avaliação biopsicossocial obrigatória pela junta médica oficial.\*

**7.2 Exposição a Agentes Nocivos (Art. 18)****Requisitos – Agentes Químicos, Físicos ou Biológicos**

CONDIÇÃO / REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade mínima	60 anos	60 anos
Tempo de contribuição e exposição efetiva	25 anos	25 anos
Efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	5 anos	5 anos

\*Vedada conversão de tempo especial em comum para períodos após 13/11/2019 (EC 103/2019) – art. 18, §2.º.\*

**7.3 Professor – Magistério Exclusivo (Art. 19)****Requisitos – Professor (Educação Infantil, Fundamental e Médio)**

CONDIÇÃO / REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade mínima	60 anos	57 anos
Tempo de contribuição (exclusivo magistério)	30 anos	25 anos
Efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	5 anos	5 anos

\*Computa-se magistério: docência, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico em educação básica (art. 19, §1.º). Readaptação na unidade básica também computa (art. 19, §2.º).\*

## 8 REGRAS DE TRANSIÇÃO (ARTS. 28 A 32)

Destinadas a servidores que ingressaram **antes da vigência** da LC 9.181/2025. São garantidas **como opção** – prevalece sempre a regra **mais benéfica** ao servidor (art. 28).

### 8.1 Sistema de Pontos – Ingressados até 31/12/2003 (Art. 29)

#### Aposentadoria por Pontos | Art. 29 | Proventos Integrais\* | Com Paridade\*\*

CONDIÇÃO / REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade mínima (base 2025)	62 anos	57 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Efetivo exercício no serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo em que se aposenta	5 anos	5 anos
Pontuação mínima (base 2025)	102 pontos	92 pontos
Pontuação máxima (teto futuro)	105 pontos	100 pontos

\*Pontuação cresce +1 ponto/ano a partir de 01/01/2026 até os limites máximos. Para professor em magistério exclusivo: 57a (H) / 52a (M); 30/25 anos contrib.; pontos 98/87 crescendo até 100/92 (art. 29, §§3.º e 4.º). \*Integrais apenas para ingressados até 31/12/2003 sem opção por previdência complementar.

\*\*Com paridade conforme EC 41/2003.\*

**i** Para servidores ingressados até 16/12/1998: redução de 1 dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o mínimo exigido (art. 29, §5.º).

### 8.2 Pedágio de 30% – Ingressados até 31/12/2003 (Art. 30)

Requisitos do Art. 29 (incisos I a III) acrescidos de **pedágio de 30%** sobre o tempo que faltava para atingir o mínimo de contribuição na data de vigência da lei. Para professores em magistério exclusivo: redução de 5 anos de idade e de contribuição.

### 8.3 Pedágio de 50% – Ingressados até a Vigência da LC 9.181/2025 (Art. 31)

Disponível a todos que ingressaram antes da vigência da lei. Requisitos do Art. 29 (incisos I a III) acrescidos de **pedágio de 50%**. Para professores: redução de 5 anos.

### 8.4 Transição Especial – Agentes Nocivos (Art. 32)

#### Aposentadoria Especial em Transição – Agentes Nocivos

CONDIÇÃO / REQUISITO	HOMEM	MULHER
Soma de pontos (idade + contribuição)	87 pontos	87 pontos
Tempo de efetiva exposição	25 anos	25 anos
Efetivo exercício no serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo efetivo	5 anos	5 anos

\*Para atividades análogas a 15 anos de exposição no RGPS: 66 pontos + 15 anos. Para 20 anos: 76 pontos + 20 anos (art. 32, §1.º).\*

## 9 CÁLCULO DOS PROVENTOS (ARTS. 33 A 39)

### 9.1 Cálculo pela Média – Regra Geral (Art. 34)

Base: **média aritmética simples de 100% das maiores remunerações** utilizadas como base de contribuição desde julho/1994, atualizadas pelo mesmo índice do RGPS.

- **60%** da média + **2 pontos percentuais** por ano de contribuição que exceder 20 anos → para aposentadoria voluntária, especiais por agentes nocivos e por deficiência;
- **100%** da média → para aposentadoria por incapacidade permanente (com proventos integrais) e aposentadoria do servidor com deficiência (art. 17);
- Aposentadoria **compulsória**:  $(TC \div 20 \text{ anos}) \times 60\%$  da média – limitado a 100% (art. 35).

### 9.2 Proventos Integrais (Art. 33, I)

Para servidores ingressados até 31/12/2003 **que não optaram** pelo regime de previdência complementar (Lei Municipal n.º 8.203/2021): os proventos correspondem à **totalidade da remuneração** no cargo efetivo, sem limitação ao teto do RGPS.

### 9.3 Reajuste dos Benefícios (Art. 40)

GRUPO	REGRA DE REAJUSTE
Ingressados até 31/12/2003 sem opção à prev. complementar	Paridade – mesmo índice e data dos servidores ativos (art. 7.º da EC 41/2003)
Demais benefícios (sem paridade)	Datas do RGPS, observando a variação da UFPE

**i** Servidores que ingressaram após a publicação da Lei Municipal 8.203/2021 ou que a ela aderiram têm proventos limitados ao teto do RGPS (art. 34, §2.º).

## 10 PENSÃO POR MORTE (ARTS. 20 A 27)

Concedida ao conjunto de **dependentes legais** do servidor falecido (aposentado ou ativo), calculada com base na aposentadoria que o segurado recebia ou teria direito, caso fosse aposentado por incapacidade na data do óbito (art. 20).

### 10.1 Cálculo (Art. 20)

**Cota familiar base:** 70% + 1 ponto percentual por **ano de contribuição** até o limite de 100%.

**Distribuição:** 50% ao cônjuge/companheiro(a) + 50% dividido entre os filhos (art. 20, §5.º).

**Dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave:**

- 100% da aposentadoria, até o teto do RGPS;
- Acima do teto: cota de 70% + 10 p.p. por dependente nessa condição, até 100%.

**10.2 Prazos de Duração – Cônjuge/Companheiro (Art. 22, X)**

(Quando o óbito ocorre após 12 contribuições mensais E ao menos 2 anos de casamento/união estável)

IDADE DO BENEFICIÁRIO NA DATA DO ÓBITO	DURAÇÃO DA PENSÃO
Menos de 21 anos	3 anos
21 a 26 anos	6 anos
27 a 29 anos	10 anos
30 a 40 anos	15 anos
41 a 44 anos	20 anos
45 anos ou mais	<b>VITALÍCIA</b>

**i**

Requerida em até 60 dias do óbito: efeito retroativo à data do falecimento. Após esse prazo: pagamento a partir da data do requerimento (art. 21).

**10.3 Principais Causas de Cessação (Art. 22)**

- Filho completa 21 anos (ou cessa a invalidez);
- Morte do pensionista;
- **Casamento ou união estável** do cônjuge/companheiro(a) beneficiário;
- Condenação criminal do dependente por homicídio doloso contra o segurado;
- Fraude ou simulação para obtenção do benefício;
- Em **4 meses**, se o óbito ocorrer sem 12 contribuições mensais ou com casamento/união estável de menos de 2 anos.

**11 CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 42 A 44)**

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
Servidor ativo (estatutário efetivo)	<b>14%</b>	Subsídio/remuneração + vantagens permanentes (excluídos: salário-família, local de trabalho, comissão não incorporada, abono de permanência)
Servidor inativo (aposentado)	<b>14%</b>	Parcela dos proventos que exceder o teto do RGPS
Pensionista	<b>14%</b>	Parcela da pensão (ou soma de cotas) que exceder o teto do RGPS
Município (Executivo, Legislativo, autarquias e fundações)	<b>Dobro dos ativos</b>	Contribuição normal do ente – art. 44

**ATENÇÃO:** Efeito financeiro da nova alíquota (arts. 42 e 44): somente após 90 dias da publicação – noventena constitucional (art. 195, §6.º CF). Publicação: 22/12/2025. Efeitos a partir de: 22/03/2026.

O servidor pode optar expressamente por incluir na base de contribuição as parcelas de **local de trabalho e cargo em comissão/função de confiança**, para fins de cálculo dos proventos pela média aritmética (art. 43, parágrafo único).

## 12 ABONO DE PERMANÊNCIA (ART. 56)

O servidor que **completou os requisitos para a aposentadoria voluntária e optou por permanecer em atividade** tem direito ao **Abono de Permanência**, equivalente a **100% do valor da sua contribuição previdenciária**.

- Pago pelo **órgão empregador** a partir do cumprimento dos requisitos;
- Encerra-se quando concedida a aposentadoria ou atingidos os 75 anos (compulsória);
- Quem já havia adquirido o direito antes da LC 9.181/2025 tem o benefício assegurado (art. 56, §1.º).

**ATENÇÃO:** O recebimento do abono de permanência **NÃO** impede a concessão de aposentadoria por outra regra mais favorável (art. 56, §2.º).

## 13 ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS (ART. 41)

É **vedada** a acumulação de mais de uma pensão por morte do mesmo cônjuge/companheiro no âmbito do **mesmo** regime. São **admitidas**, com restrições, acumulações entre regimes distintos (RPPS + RGPS, RPPS + pensão militar, etc.).

Quando permitida a acumulação, assegura-se o valor **integral do benefício mais vantajoso** mais as seguintes frações dos demais:

FAIXA DO VALOR EXCEDENTE	% A RECEBER
Valor integral do benefício mais vantajoso	<b>100%</b>
Excedente de 1 a 2 salários-mínimos	60%
Excedente de 2 a 3 salários-mínimos	40%
Excedente de 3 a 4 salários-mínimos	20%
Excedente acima de 4 salários-mínimos	10%

**i** Restrições de acumulação **NÃO** se aplicam se o direito a **AMBOS** os benefícios foi adquirido antes de 13/11/2019 (data de vigência da EC 103/2019) – art. 41, §4.º.

## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS RELEVANTES

### Prova de Vida (Art. 46)

Aposentados e pensionistas devem realizar **prova de vida anualmente**, na data do aniversário. O não comparecimento em até **30 dias** após o aniversário acarreta a **suspensão automática** do pagamento. A prova pode ser feita:

- Presencialmente na sede do INPAS (com documento com foto);
- Pelo **site oficial** do INPAS ou ferramenta computacional disponibilizada;
- Por **Escritura Declaratória** lavrada em Cartório.

### Contagem de Tempo (Art. 45)

**Mês = 30 dias | Ano = 365 dias**, inclusive para fins de emissão de CTC.

### Prescrição (Art. 47)

Valores não pagos e não requeridos prescrevem em **5 anos** da data em que deveriam ter sido pagos.

### Anulação de Atos Concessivos (Art. 48)

O INPAS pode anular benefícios concedidos irregularmente no prazo de **5 anos** do conhecimento do fato, garantidos contraditório e ampla defesa. Prazo inaplicável em caso de **dolo, fraude ou má-fé**.

### Direito Adquirido (Art. 57)

Servidores que já tinham preenchido **todos os requisitos legais** antes da publicação da LC 9.181/2025 têm o **direito adquirido** à aposentadoria conforme a legislação anterior, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

### Descontos Permitidos (Art. 55)

- Valores pagos indevidamente pelo INPAS;
- Contribuições previdenciárias devidas;
- Imposto de Renda;
- Pensão alimentícia decretada judicialmente;
- Mensalidades de associações de aposentados (com autorização expressa);
- Empréstimos, financiamentos, cartões e arrendamento mercantil consignados (com autorização expressa, nos limites legais).

## 15 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

### 15.1 Documentos Gerais para Aposentadoria

- Documento de identidade oficial e CPF (original e cópia);
- Último contracheque (original e cópia);
- Certidão de Remuneração de Contribuição;
- Certidão de Tempo de Serviço e Discriminativa;

- Declaração de acumulação ou não de cargo (órgão de origem e servidor);
- CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais;
- Certidões de outros RPPS ou RGPS (para tempo fora do Município).

## 15.2 Documentos Específicos por Cargo / Situação

CARGO / SITUAÇÃO	DOCUMENTOS ADICIONAIS
Professor	Declaração de Regência de Classe; Diploma de Conclusão de Curso Normal e/ou Superior (original e cópia)
Médico	Diploma de Conclusão do Curso (original e cópia)
Fiscal	Mapa de Produtividade
Via Procurador	Procuração com poderes específicos; Identidade do procurador
Servidor com Deficiência	Avaliação biopsicossocial pela junta médica oficial
Exposição a Agentes Nocivos	PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); LTCAT; Parecer da junta médica oficial
Incapacidade Permanente	Laudo conclusivo da junta médica oficial; Histórico de licenças e readaptações

## 15.3 Documentos para Pensão por Morte

- Certidão de óbito do servidor;
- Documento de identidade e CPF do(s) dependente(s);
- Comprovante de dependência (certidão de casamento, nascimento, decisão judicial de união estável, etc.);
- Para dependentes inválidos: laudo de avaliação biopsicossocial;
- Para filhos até 21 anos: certidão de nascimento.

**i** Requerer em até 60 dias do óbito para efeito retroativo à data do falecimento.

## 16 COMO SOLICITAR SEUS BENEFÍCIOS

Todos os requerimentos devem ser **protocolados diretamente no INPAS**, acompanhados da documentação comprobatória, assinados pelo próprio servidor ou por procurador legalmente constituído (art. 50 da LC 9.181/2025).

### Passos para Solicitar a Aposentadoria

1.º	Verifique junto ao INPAS ou ao RH se você já preenche os requisitos de alguma das regras apresentadas nesta Cartilha;
2.º	Solicite ao seu órgão de origem a documentação necessária listada na Seção 15;
3.º	Para averbação de tempo fora do Município, apresente a CTC emitida pelo outro regime (RGPS ou RPPS);

4.º

Protocole o requerimento no INPAS. O benefício tem início na data em que a Portaria de concessão entrar em vigor (art. 53, §2.º);

5.º

Acompanhe o processo. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo 0800 28 22 249 ou [www.inpas.rj.gov.br](http://www.inpas.rj.gov.br).

## Simulação de Aposentadoria

Para fazer uma **simulação**, compareça ao INPAS com a **Certidão de Tempo de Contribuição** emitida pelo RH de seu órgão de origem. Se tiver períodos trabalhados fora do serviço público municipal, apresente também a CTC desses regimes.

### INPAS – Instituto de Previdência e Assistência Social

dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis

Rua Alencar Lima, 35 | Edifício Cinda, 1.º andar | Centro | Petrópolis – RJ | CEP 25.620-050

Telefone: (24) 2220-9200 | [www.inpas.rj.gov.br](http://www.inpas.rj.gov.br)

Esta Cartilha tem caráter informativo e não substitui o acesso ao texto integral da Lei Complementar n.º 9.181/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Petrópolis n.º 7309 de 22/12/2025, nem à orientação individualizada do INPAS.